

artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e ao disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, respectivamente para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que com a entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade SOMERCAL — Sociedade de Mercarias do Caramulo, L.<sup>da</sup>, foi notificada para proceder à instrução do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo sido iniciado o processo em nome da sociedade NUTROTON — Indústrias da Avicultura, S. A., que por escritura de fusão por transferência global do património da sociedade incorporou a sociedade SOMERCAL — Sociedade de Mercarias do Caramulo, L.<sup>da</sup>;

Considerando que a sociedade foi notificada pelos ofícios n.ºs 037500, de 26 de Julho de 2001, 020086, de 13 de Março de 2002, 030222, de 19 de Abril de 2002, 035486, de 24 de Maio de 2002, 064747, de 22 de Janeiro de 2003, e 003281, de 22 de Janeiro de 2003, para proceder à instrução do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade NUTROTON — Indústrias da Avicultura, S. A., foi notificada pelo ofício n.º 062021, de 13 de Dezembro de 2005, para proceder ao envio de documentação para continuidade do processo, tendo a correspondência sido assinada e recepcionada pela entidade, sem que tenha sido remetida a documentação solicitada;

Assim, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, delibera:

Revogar a autorização de instalação de armazém de medicamentos especializados concedida à sociedade SOMERCAL — Sociedade de Mercarias do Caramulo, L.<sup>da</sup>, actualmente denominada NUTROTON — Indústrias de Avicultura, S. A., em 22 de Agosto de 1995, para as instalações sitas no Caramulo, freguesia de Guardão, concelho de Tondela, distrito de Viseu.

Mais delibera, ao abrigo do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade NUTROTON — Indústrias de Avicultura, S. A., para as instalações sitas no Caramulo, freguesia de Guardão, concelho de Tondela, distrito de Viseu, com fundamento nos factos acima referidos.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico/Jardim-de-Infância da Rinchoa

**Aviso n.º 4017/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos auxiliares de acção educativa e secretaria desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os auxiliares de acção educativa e os assistentes da administração escolar dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Clara Dias Paiva Lopes Mateus*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos

**Aviso n.º 10/2006/M (2.ª série).** — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 31 de Maio de 2005, que autorizou a abertura do concurso externo de admissão ao estágio da especialidade da carreira técnica superior de saúde, no ramo de laboratório, com vista ao preenchimento de quatro vagas para o Serviço Regional de Saúde, E. P. E., Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, se encontra afixada na Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, sita à Rua das Pretas, 1, 5.º, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, assim como a calendarização das entrevistas profissionais de selecção do concurso acima mencionado.

2 — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 226/2004, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de 23 de Novembro de 2004, publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Dezembro de 2004, em anexo, publica-se a referida lista.

3 — Após publicação da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2006, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, conjugado com o artigo 3.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 226/2004, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de 23 de Novembro de 2004, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Dezembro de 2004, e não tendo existido reclamações dos candidatos excluídos, o júri deliberou passar a citada lista a definitiva, que se tem por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

4 — Em anexo publica-se a calendarização das entrevistas profissionais de selecção dos candidatos admitidos, que se realizarão na cave da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, sita na Rua das Pretas, 1, 9004-515 Funchal, no período de 3 a 10 de Abril de 2006.

16 de Março de 2006. — A Directora Regional, *Augusta Aguiar*.

### Lista definitiva de candidatos admitidos

- 1 — Ana Cristina Câmara Mota.
- 2 — Ana Cristina Teixeira Berenguer.
- 3 — Ana Isabel Fechado Nunes.
- 4 — Ana Isabel Filipe de Freitas.
- 5 — Andreia Cristina Nascimento Lemos.
- 6 — António de Agrela de Freitas.
- 7 — Carla Magna Sousa Silva.
- 8 — Carolina Joana Fernandes de Ornelas.
- 9 — Carolina Juliana da Costa Pereira Pinto.
- 10 — Célia Marisa Moreira Bessa.
- 11 — Dulce Alexandra Aparício Afonso.
- 12 — Elaine Rossi.
- 13 — Énio Bruno de Nóbrega Freitas.
- 14 — Erica Maria de Sousa Pires.
- 15 — Fábola Susete de Freitas.
- 16 — Fátima Maria Oliveira dos Santos.
- 17 — Helena Maria Bragança de A. d'Eça Baptista.
- 18 — Helena Sofia Felizberto Coelho.
- 19 — Iola Patrícia Nóbrega Martins.
- 20 — Joana Isabel Barreto Pestana.
- 21 — João Luís Abreu Faria.
- 22 — Lícia Maria Gomes Ferreira.
- 23 — Liliana da Silva Cardoso.
- 24 — Luís da Silva Dantas Coelho Sampaio.
- 25 — Magno Nicolau Baptista de Freitas.
- 26 — Marcela de Sousa Ribeiro.
- 27 — Marco Paulo Pereira Ferreira.
- 28 — Maria João Chaves Pereira de Oliveira.
- 29 — Maria Margarida Ferreira Alves.
- 30 — Marta Inês Jardim Branco.
- 31 — Mónica Cristina Brazão Silva.
- 32 — Mónica Maria Ferreira de Aguiar.
- 33 — Pamela Mónica Dias Teixeira de Jesus.
- 34 — Patrícia Alexandra da Silva Rosa.
- 35 — Paulo Ezequiel Nicolau de Bairos.

- 36 — Raquel de Gouveia Conceição.  
 37 — Sandra Marlene Castro Mendonça.  
 38 — Sandra Patrícia dos Santos Pereira.  
 39 — Sandra Sofia Silva Vieira.  
 40 — Sara Raquel Rodrigues Gomes.  
 41 — Sara Rubina Pinto Pereira.  
 42 — Sofia Isabel Ornelas Camacho.  
 43 — Susana Rute Guerra Dias.  
 44 — Tamira Sofia Nóbrega Freitas.  
 45 — Rita Paulina Araújo Gonçalves.

#### Lista definitiva de candidatas excluídos

- Anja Vester Freitas Filipe (a).  
 Cátia Andreia Rodrigues Vieira (b).  
 Énio Vieira Fernandes (c).  
 Jorge Mariano Fernandes Gouveia (a).  
 Nuno Alexandre Amaral Lopes (b).  
 Sílvia Cristina Sardinha Camacho (b).

(a) Por não possuir licenciatura adequada ao ramo de Laboratório, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, e pela Portaria n.º 1103/2001, de 14 de Setembro.

(b) Por não ter feito prova de todos os documentos exigidos ao concurso (certidão de licenciatura), em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 9.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro.

(c) Por não ter feito prova de todos os documentos exigidos ao concurso (sanidade física e mental), em conformidade com o disposto na alínea e) do artigo 9.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro.

#### Calendarização das entrevistas profissionais de selecção

##### Mês de Abril

Nome	Dia	Hora
Ana Cristina Câmara Mota	3	9.30
Ana Cristina Teixeira Berenguer	3	10.15
Ana Isabel Fechado Nunes	3	11
Ana Isabel Filipe de Freitas	3	11.45
Andreia Cristina Nascimento Lemos	3	14
António de Agrela de Freitas	3	14.45
Carla Magna Sousa Silva	3	15.30
Carolina Joana Fernandes de Ornelas	5	16.15
Carolina Juliana da Costa Pereira Pinto	4	9.30
Célia Marisa Moreira Bessa	4	10.15
Dulce Alexandra Aparício Afonso	4	11
Elaine Rossi	4	11.45
Énio Bruno de Nóbrega Freitas	4	14
Erica Maria de Sousa Pires	4	14.45
Fabiola Susete de Freitas	4	15.30
Fátima Maria Oliveira dos Santos	4	16.15
Helena Maria Bragança de Almeida d'Eça Baptista	5	9.30
Helena Sofia Felizberto Coelho	5	10.15
Iola Patrícia Nóbrega Martins	5	11
Joana Isabel Barreto Pestana	5	11.45
João Luís Abreu Faria	5	14
Lícia Maria Gomes Ferreira	5	14.45
Liliana da Silva Cardoso	5	15.30
Luís da Silva Dantas Coelho Sampaio	3	16.15
Magno Nicolau Baptista de Freitas	6	9.30
Marcela de Sousa Ribeiro	6	10.15
Marco Paulo Pereira Ferreira	6	11
Maria João Chaves Pereira de Oliveira	6	11.45
Maria Margarida Ferreira Alves	6	14
Marta Inês Jardim Branco	6	14.45
Mónica Cristina Brazão Silva	6	15.30
Mónica Maria Ferreira de Aguiar	6	16.15
Pamela Mónica Dias Teixeira de Jesus	7	9.30
Patrícia Alexandra da Silva Rosa	7	10.15
Paulo Ezequiel Nicolau de Bairos	7	11
Raquel de Gouveia Conceição	7	11.45
Sandra Marlene Castro Mendonça	7	14
Sandra Patrícia dos Santos Pereira	7	14.45
Sandra Sofia Silva Vieira	7	15.30
Sara Raquel Rodrigues Gomes	7	16.15
Sara Rubina Pinto Pereira	10	9.30
Sofia Isabel Ornelas Camacho	10	10.15
Susana Rute Guerra Dias	10	11

Nome	Dia	Hora
Tamira Sofia Nóbrega Freitas	10	11.45
Rita Paulina Araújo Gonçalves	10	14

#### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 404/2005/T. Const. — Processo n.º 546/2005.** — Acordam na 2.ª secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — Hilário Furtado Fernandes requereu, no Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 222.º do Código de Processo Penal (CPP), a providência de *habeas corpus*, aduzindo, em suma, que, tendo sido detido à ordem do processo n.º 52/2001 do Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória em 15 de Maio de 2002 e tendo-lhe sido aplicada, no termo do primeiro interrogatório judicial de arguido detido, realizado no dia imediato, a medida de coacção de prisão preventiva, esta ultrapassou o prazo máximo de três anos «sem que tenha havido condenação em primeira instância», estabelecido no n.º 3 do artigo 215.º do CPP, aplicável atendendo ao crime em causa (crime de tráfico de estupefacientes) e a natureza do processo. Mais referiu o recorrente que considera ser irrelevante já ter sido condenado em 1.ª instância, nestes autos, primeiro por Acórdão de 21 de Março de 2003 do Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória, e depois por Acórdão de 15 de Abril de 2004 do mesmo Tribunal, uma vez que os recursos que interpôs dessas condenações obtiveram provimento, pelos Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa de, respectivamente, 27 de Novembro de 2003 e 3 de Março de 2005, que anularam os julgamentos e subsequentes decisões condenatórias e determinaram a realização de novas audiências de julgamento. Desde logo o requerente sustentou que interpretação diversa — isto é, interpretação que atribuisse relevância às condenações em 1.ª instância entretanto anuladas — seria inconstitucional, por violação dos artigos 27.º, 28.º, n.º 4, e 32.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Por Acórdão de 1 de Junho de 2005, o Supremo Tribunal de Justiça indeferiu o pedido de *habeas corpus* formulado pelo ora recorrente, com a seguinte fundamentação:

«II — Constatam dos autos os seguintes elementos que interessam para a decisão da providência requerida:

O requerente encontra-se em prisão preventiva desde o dia 16 de Maio de 2002;

Foi deduzida acusação contra o requerente e demais arguidos em 24 de Dezembro de 2002, tendo sido imputado àquele o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela 1-A, anexa a esse diploma;

Os arguidos foram julgados e condenados por Acórdão datado de 21 de Março de 2003;

Foi interposto recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, o qual, por Acórdão datado de 27 de Novembro de 2003, determinou a anulação do julgamento efectuado pelo tribunal colectivo;

Realizado novo julgamento, [os arguidos] foram condenados por Acórdão datado de 15 de Abril de 2004, pela prática de crimes de tráfico de estupefacientes, sendo o requerente na pena de 6 anos de prisão;

Os arguidos Hilário Fernandes e Mário Pereira interpuseram recurso do referido acórdão;

Por Acórdão de 3 de Março de 2005, o Tribunal da Relação de Lisboa anulou o acórdão condenatório da 1.ª instância e determinou a repetição do julgamento.

III — O requerente apoia sua petição de *habeas corpus* no excesso de prazo legal de 3 anos de prisão preventiva, dado que decorreram mais de [3] anos sem que tenha havido condenação com trânsito em julgado.

Para o caso interessa considerar fundamentalmente o disposto no artigo 215.º, n.ºs 1, alíneas c) e d), 2 e 3, do Código de Processo Penal e no artigo 54.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

Estabelece o artigo 215.º, n.º 1, alíneas c) e d), do Código de Processo Penal que a prisão preventiva se extingue quando, desde o seu início, tiverem decorrido 18 meses sem que tenha havido condenação em 1.ª instância [alínea c)] e dois anos sem que tenha havido condenação com trânsito em julgado [alínea d)].

Esses prazos são alargados para 3 e 4 anos, respectivamente, quando o procedimento for por crimes puníveis com prisão de máximo superior a 8 anos e se revelar de excepcional complexidade — n.º 3, referido ao n.º 2, do referido artigo 215.º